

Cópia - Dario Tatellio - Rua do Rosario - Rio de Janeiro - L^o 453 fls 29 - Escritura de accordo e conjugação amigavel pa a cessão da posse e indenizagão do valor do predio N^o 72 da rua da Assembleia, desapropriado pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903. Sabam quanto esta escritura no anno do marete de C. D. Jesus Brito de 1904, aos 23 de Agosto, nesta cidade do Rio de Jan^o e neste cartorio perante mim Ante compareceram justos e contractados de um lado, como outorgantes D. Maria Audria do Reis Corouba, viuva, e seu filho Alfredo Corouba e Spu^o D. Lucinda de Britencourt Corouba, residentes em Portugal, representados pelo seu bastante procurador José Maria Raimo de Alencastro, com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada em Portugal a 24 de Abril de 1904, e que me foi apresentada, fica registrada no livro competente deste cartorio como fonte integrante deste instrumento e sae por cert^{am} annexa ao 1^o traslado desta escripta, e de outro, como outorg^{da}, a Fazenda Nacional pelos Doutores Audri Gustavo Paulo de Frontin, Eugenio Chefe da Commissao Constructora da Avenida Central, e Fran^{co} de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissao; pessoas de emin^{ta} Tab^{ma} bem conhecidas e das testemunhas pelo outorg^{to} por seu procurador, foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construeção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriagão dos predios comprehendidos no traçado approved pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio N^o 72 da rua da Assembleia, que os outorg^{tes} adquiriram no inventario dos bens de seu pai e sogro, M^{el} dos Peiticher, processado em Portugal, no Juizo de Direito da Ouvarca

da Ilha de S. Jorge, julgado por sentença de 17 de Ago-
sto de 1862 e com exequatur do Governo Brasileiro pa-
ter effectos no Brasil, de 30 de Agosto de 1884, o que tudo con-
ta dos documentos que me foram apresentados
e são com o traslado da presente entregues a' Outorg.^a. São
o predio é situado na freguesia de S. José, desta capi-
tal, construido em terreno foreiro á Municipalidade, a
quem pagou foros até 31 de Dezembro de 1903; tem 4.^m 20
de frente sobre 30.^m 20 de fundo; tem 2 portas na frente
com portões de madeira, paredes lateraes de meia
corta; tem ao fundo um sobradinho com 2 portas
e 3 janelas em cima, tudo com portões de madeira,
com um pateo ao lado, calçada de alvenaria
e divide com quem de direito. Deve o predio está
quite do imposto predial e de consumo d'agua, como
das certidões de quitação da Prefeitura Municipal
e da Recb.^a do Rocio Jam.^e. Deve os outorg.^s, não estão
sujeitos a qualquer alguma judicial, como da carta negativa do dis-
tribuidor. Deve o predio está livre e desembaragado de
qualquer onus judiciaes ou extrajudiciaes, o que tudo
conta dos documentos que me foram apresentados e são,
com o traslado da presente, entregues a' Outg.^a. Deve o
predio não está quite digo que o predio não está sujeito a onus
algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional; tem,
porém, as obrigações por hypotheca convencional em favor
de João Carlos Ribeiro, por este cedida a João Teófilo Xavier
Jor e por este cedida a Joaquim Monteiro de Carvalho por
escritura de 7 de Setembro de 1898, e outra por hy-
potheca real a favor de Antonio Thomas do Couto
por escrit.^a de 13 de Setembro de 1899 nas notas do Tab.
Castro. Deve a 1.^a e 2.^a garantia de um contracto de arrenda-
mento, que o outorgdo concordou em rescindir, mediante
a g^{ta} de Rs. 1.500 \$000; a 2.^a o credor hypothecario concordou

em solver, recebendo a importancia da divida que e
de Rs- 5:400x000, como adiante se providencia na presente.
Deve tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio
em virtude da desapropriacao decretada, acordaram com
a mesma pelos seus representantes, cedendo a dita posse por
acordo amigavel. Deve, em virtude deste, ceder e transferir
a Fazenda Nacional todo o direito, accao, dominio, pos-
se e servidao que sobre o m^{uo} predio tem, sem direito
a reclamação alguma, havendo a m^{ua} Fazenda
Nacional por expressada desde ja, pela clausula
constituti, obrigando-se a garantir a cessão e a
evicção, pois que tambem se obriga a fazer a cessão
boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e suc-
cessores. Deve a cessão e feita, mediante o pagamento
da quantia de R\$ 15.500x000, que recebem por
indenizacao do valor do predio, pagando elle
cento e 75 ao arrendatario do predio e ao credor
hypothecario, respectivamente, a quantia de R\$
1.500x000 e R\$- 5:400x000. Deve receberem a importan-
cia de R\$ - 15.500x000 - a caixa da Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio
de Janeiro, quantia que em futuro se receberem em moeda
corrente da Republica, depois de contar por achar certa.
Deve por haorem recebido essa indenizacao, doo, pela
presente, plena e geral quitacao de pago e satisfeito, na
da mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o
predio e terreno, quer pela indenizacao. Deve no
predio não ha installação de machinismos que te-
nham de ser removidos pelo Governo. Deve renunciar
a preferencia que lhes e facultada sobre terrenos na
avenida, em virtude do presente acordo, pelo §.º 5.º
do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a inden-
izacao acima nos termos do referido decreto,

excepção feita da desistência em favor do Sr. Daniel Au-
 tunes Garcia. Neste acto comparecem Joaquin Mon-
 teiro de Carvalho e disse que, sendo arrendatário do pre-
 dio N.º 72 da rua da Assembleia, por escripta de 7 de O-
 ctubre de 1898, renuncia o prazo que lhe resta pela me-
 scrip^{ta} para uso dos direitos provenientes do mesmo con-
 tracto, rescindindo-o pelo presente e obrigando-se a en-
 tregar o predio a Fazenda Nacional, livre e desembara-
 çado, deshabitado e sem objectos alguma, sob pena
 de despejo immediato, renunciando a quaesquer en-
 borgos, até 31 de Agosto do corrente anno, mediante
 a importância de Rs 1.500.000, que neste acto rece-
 be dos outorg^{tes}, do que dá aos m^{es}mos plena e geral
 quitação do contracto rescindido, sem direito a causa
 alguma em seu favor por effeito do mesmo con-
 tracto, que fica sem valor algum desde desde a
 presente data, para o que assigna a presente escripta
 com o proprietario do predio e a Fazenda Nacio-
 nal pelo seus representantes. Comparecem mais An-
 tonio Thomas do Couto e disse que, sendo ~~cedor~~
 hypothecario por escripta de 13 de Outubro de 1899,
 de Bento Julio de Vasconcelos, concorda em solver es-
 sa divida hypothecaria, recebendo dos outorgantes
 a importância de Rs 5.400.000, do que dá aos m^{es}mos
 plena e geral quitação, nada mais podendo recla-
 mar em tempo algum, autorizando o cancelamento
 da hypotheca. Pelo representantes da Fazenda Nacional
 foi declarado que aceita a presente escripta e a
 fosse o predio tal como elle é transferida, sem mais
 outra responsabilidade, além da quantia paga por inden-
 uização, na importância de Rs 15.500.000, correndo
 todas as outras possíveis obrigações sobre o predio desgra-
 çado por conta dos outorgantes. Foi-me apresentado

o conhecimento do teor segte: 2.º Distrito - Fl. 57.º cv.º 4811-
 Receb.º do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo d'água. cv.
 Série Exerc.º de 1904 - Contribuição, 36.000 réis. Multa
 de 10% (uada.) Mais 5% (uada) Certificado que o Sr. Rente
 Julio de Cebrouha deve a quantia de 36.000 rs, imposto
 do consumo de uma penha d'água concedida pa-
 uso do predio n.º 72 da rua da Assembleia-Rio de Ja-
 neiro, 8 de Julho de 1904 - Pelo Sub-director, Luiz de Sa-
 Reis. Recebi em 20 de Agosto de 1904, O.º Fl.º do Thesouri-
 ro, Costa Per.º. Foi-me tambem apresentada um requi-
 simento dirigido a Prefeitura do Districto Federal, no
 verso do qual requerimento se mostram as quitacoes
 dadas pela mesma Prefeitura ao predio aqui
 mencionado, constando ter sido pago o impo-
 sto de quitacao pelo conhecimento n.º 281, tendo
 sido pago o imposto predial do 1.º semestre
 deste exer.º pelo conhecimento 7.593. E assim accor-
 dos me pediram fixasse nestas notas a presente
 escripta, que me foi distribuida hoje e mandei
 escrevera pelo meu ajud.º João Manoel Bor-
 ges Affonso, resalvo as entrelinhas "desapropriado"
 "pago" e a escripta "Agosto" e, depois de ser lida
 aos contractantes e as testemunhas, acceitaram
 e assignar com as testemunhas Luiz de Araújo Re-
 bello e Augusto Gervasio de Azevedo peran-
 te mim, Tab.º, que subcrevo e assigno.
 Dario Teixeira da Cunha. José Maria
 Raxoso de Medeiros. Joaze Monteiro de
 Carvalho. Antonio Thomas do Couto.
 Dr. André Gustavo. Paulo de Freitas.
 Francisco de Paula Leite e Di-
 ticiro Luiz de Araújo Rebello. Au-
 gusto Gervasio de Azevedo. Transladada.

loji. Eu, Tabelião subscrovo e assigno em
 publico e raso. Em testemunho (estava o
 a igual publico) de verdade. Dario Teixeira da
 Cunha. Confere com o original. Inspectoria
 de Cartas, Rios e Canaes, em 7 de Março de
 1935 Horacio Teodoro de Azevedo, 4.º esc.º do Thesouro Nacional -
 Luiz de Brito da Figueira, 4.º esc.º do Thesouro Nacional.